



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018 - PMI

PREGÃO Nº 020/2018 - PMI

CONTRATO Nº 070/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **VILMAR CASTANHEIRA - MEI**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AO **PROJETO ARTE DE COZINHAR**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VILMAR CASTANHEIRA - MEI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 24.765.538/0001-55, com sede na Avenida Quinze de Novembro, nº 661, Loja 03, Centro, Erechim/RS, representada neste ato, pelo seu Administrador, Senhor **Vilmar Castanheira**, portador da Cédula de Identidade nº 128.207-52 e inscrito no CPF-MF sob o nº 423.602.509-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº **020/2018 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de sua Proposta Comercial: Itens **03, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 18 e 23**, adjudicados à contratada através do processo licitatório e descritos na Sub-Cláusula 4.1 (quatro pontos um).

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 020/2018 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - O prazo para o fornecimento do objeto deste edital será da data de assinatura do pertinente contrato até 31 de dezembro de 2018.

2.2 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) efetuar a entrega dos produtos no prazo de até cinco dias da entrega da requisição.

2.3 – Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Desporto localizada na Rua Edmundo Wolfart, Centro deste Município, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, mediante apresentação da autorização de fornecimento devidamente assinada pela Secretaria competente.

2.4 – Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo de validade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Os valores estipulados e ajustados entre as partes são:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Total
03	05	Und	FACA DE PÃO lamina de aço inoxidável, com fio serrilhado, cabo de polipropileno, de boa qualidade.	Simonagio	9,49	47,45
08	06	Und	Recipiente em plástico resistente, tipo box, quadrado, transparente, com tampa, capacidade aproximada de 13,7 litros, medindo aproximadamente 45,7x32,6x13,8 cm. Possui 02 travas na tampa que auxiliam o fechamento das caixas. Destinado ao armazenamento de mantimentos.	Plasmil	40,99	245,94
09	01	Und	Mesa de Manipulação com 1 metro de comprimento, produzida totalmente em Aço Inoxidável de alta qualidade e resistência. Suporta até 400 kg de carga, sendo 300kg na tampa superior e 100kg na tampa inferior. Duas Prateleiras Reforçadas, pés ajustáveis, garantindo segurança e estabilidade. Comprimento de 1 m, largura de 60 cm, espessura da chapa de aço inox de 0,8 mm.	Benfati	1.030,00	1.030,00
10	06	Und	Facas de corte com cabo branco 13 cm de lamina de aço inoxidável.	Zanatta	10,00	60,00
13	04	Und	Caçarola Panela Grande Industrial Alumínio Nº 50 - 41 Litros alumínio, cabo fixo com rebite, altura 21 cm, diâmetro interno de 50 cm.	Docesar	200,00	800,00
14	04	Und	Caldeirão de Alumínio N 40, 39,9 Litros, medidas Aproximadas (Diâmetro x Altura): 41,5 x 32 cm.	Docesar	152,95	611,80
15	04	Und	Caçarola nº 32 em alumínio com tampa espessura de 0,4 mm; capacidade 12,5 litros.	Docesar	97,90	391,60
18	02	Und	Chaleira alumínio polido altura 13 cm, diametro 18, 5 cm, espessura 1,20 mm, capacidade 3 litros.	Docesar	30,00	60,00
23	01	Und	Balança digital de bancada, indicada para uso em áreas de produção e recebimento de alimentos, para conferência de peso. Capacidade de pesagem: 20kg e Divisão: 2g. Material da estrutura: Plástico injetado em ABS injetado. Material da plataforma: Aço inox. Bateria interna e removível, com autonomia de até 30 horas. Fonte alimentação: multivoltagem automática 90 a 240 VAC. Dimensões da plataforma de pesagem (LP): 310 x 270 mm.	Ramuza	588,99	588,99

4.1. Pelo fornecimento dos produtos o Contratante pagará à Contratada o valor correspondente aos que forem entregues e recebidos, sendo que com o fornecimento total dos mesmos o valor total corresponderá a **R\$ 3.835,78** (Três mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos utensílios e gêneros alimentícios, objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação (ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

**04.03. - 08.243.0007.2.011 – 3.3.90.00.00.00.00.00**  
**04.03. – 08.243.0007.2.011 – 4.4.90.00.00.00.00.00**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento dos produtos objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos e alimentos entregues.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com notas fiscais de compra em nome da contratada, emitidas pela distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado pela contratada, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2 – Havendo redução dos preços, haverá a respectiva redução dos valores do Presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) alimento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objeto(s) não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 03 de Agosto de 2018.

**Emerson Ari Reichert**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**VILMAR CASTANHEIRA - MEI**  
Administrador: Vilmar Castanheira  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68

Nome: **Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37